



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Jairo Magno Castro

PROJETO DE LEI Nº094 /2013.

"Institui Programa de Proteção aos Animais Domésticos do Município de Angra dos Reis e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído o Programa de proteção aos Animais Domésticos no Município de Angra dos Reis, com a finalidade de estimular a posse responsável para evitar a procriação desordenada, a eutanásia e o sacrifício de animais domésticos.

Art. 2º O Programa de proteção aos animais consiste, basicamente no seguinte:

- I - estímulo à posse responsável através da educação ambiental;
- II - abrigo para animais destinados à adoção;
- III - incentivo à adoção de animais;
- IV - esterilização gratuita de animais domésticos;
- V - destinação de local para o sepultamento de animais;

Art. 3º A posse responsável implica tratamento adequado à espécie, inclusive vacinação, a fim de evitar doenças, além dos cuidados necessários à subsistência do animal.

Parágrafo Único: são objetivos da posse responsável o combate ao abandono e à procriação não-planejada.

Art. 4º Os animais perdidos ou abandonados serão recolhidos em abrigos para fins de adoção.

§ 1º A entidade identificará e registrará o animal.

§ 2º Todo animal que passa pelo abrigo será esterilizado após o período regulamentar de permanência.

§ 3º O responsável poderá recuperar o animal, mediante o ressarcimento das despesas com o recolhimento e a esterilização.

Art. 5º O animal a ser adotado deverá estar em boas condições de saúde, esterilizado e vacinado, devendo o Executivo Municipal, após a apresentação das medidas necessárias à posse responsável, exigir termo de compromisso em que conste a identificação do animal e do responsável pela adoção, bem como das medidas apresentadas.

Art. 6º A esterilização será colocada à disposição de pessoas que comprovadamente não tenham condições de arcar com as despesas.

Parágrafo Único. Os procedimentos para a esterilização não poderão causar sofrimento aos animais.

Art. 7º Será admitida a eutanásia de animais que apresentarem:



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Jairo Magno Castro

I - doença comprovada ou potencial transmissor à saúde pública ou para outros animais;

II - perigo comprovado à integridade física de pessoas ou de outros animais;

III - situação comprovada de sofrimento ou estado terminal;

Art. 8º As clínicas veterinárias e organizações não governamentais poderão aderir ao Programa, mediante convenio com o Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

JUSTIFICATIVA

O Programa de proteção aos Animais Domésticos no Município de Angra dos Reis, com a finalidade de estimular a posse responsável para evitar a procriação desordenada.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 2013.

**Jairo Magno
Vereador - PRB**